

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: AUDITOR

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 14/2/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Espera-se que o candidato desenvolva sua resposta com base no que se apresenta a seguir.

O crime previsto no artigo 1.º, inciso XIV, do Decreto-lei n.º 201/1967 é tipo penal especial em relação ao crime de desobediência. Assim, aplicando-se o princípio da especialidade, resolve-se o conflito aparente de normas penais incriminadoras. Nesse sentido, em decorrência do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 201/1967, o vice-prefeito também estará sujeito às penas do referido diploma, caso esteja no exercício da função de prefeito. Ou seja, o vice-prefeito em questão praticou o crime disposto no art. 1.º, inciso XIV, do Decreto-lei n.º 201/1967, e não o crime do art. 330, CP, para evitar o *bis in idem*.

De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, admite-se a participação nos crimes do art. 1.º do Decreto-lei n.º 201/1967 (STJ – RHC 8927/RS e HC 43076/SP) (STF – RHC 63403/SC e Inq 3634/DF). O procurador-geral do município agiu como partícipe, na forma do art. 29 do CP, por ter instigado e estimulado o vice-prefeito a praticar a conduta principal — auxílio moral. **Ademais, no caso em tela, todos os requisitos para o concurso de agentes estão presentes, quais sejam, a pluralidade de condutas, o liame subjetivo entre os envolvidos, a relevância causal das referidas condutas e a identidade de infração penal.**

O afastamento do prefeito implica atipicidade da conduta, já que ele não foi notificado da decisão emanada pelo juízo da cidade. Conforme a jurisprudência do STF (STF – AP 555/SC), somente comete o crime previsto no art. 1.º, inciso XIV, do Decreto-lei n.º 201/1967 o agente público que tem efetiva ciência da decisão descumprida.